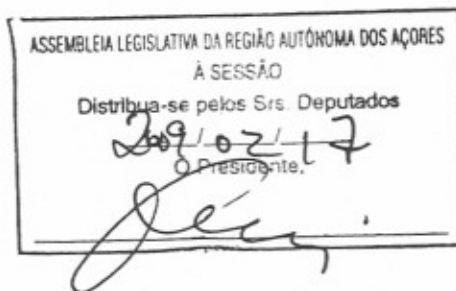




Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico - Açores



Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008 "Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto"

Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto

Os artigos 1.º, 23.º, 38.º, 46.º, 63.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 104.º, 108.º, 112.º, 120.º, 123.º, 124.º, 125.º, 128.º, 147.º, **152.º**, 156.º, 157.º, 159.º, 165.º, 166.º, 224.º, 232.º, 237.º e o Anexo II que passa a Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 152.º

(...)

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o docente pode faltar, por conta do período de férias, dois dias úteis por mês, até ao limite de treze por cada ano escolar.

2 - (...)

3 - (...)

4 - As faltas a tempos lectivos por conta do período de férias são computadas nos termos do artigo 145.º do presente Estatuto até ao limite

*Proposta aprovada
20-2-17*



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico - Açores

de oito dias por ano escolar, a partir do qual são sempre consideradas, qualquer que seja o número de horas diário, faltas a um dia.

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

Horta, 17 de Fevereiro de 2009

O Deputado

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0705	Proc. N.º 102
Data: 09/02/17	28/06